



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202081200095

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000088-66.2020.8.25.0066	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b>	<b>Competência</b>	<b>Segredo</b>
Eletrônico	Malhador	N (Não)
<b>Distribuição</b>	<b>Impedimento/Suspeição</b>	<b>Valor da Causa</b>
28/01/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	28/09/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

<b>Nome</b>	<b>Representantes e Filiação</b>
Requerente	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2022 13:34:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Conforme decisão prolatada em 04/04/2022. Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2022 13:34:01	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
23/04/2022 23:57:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/04/2022 12:56:00	Juntada	Alvará Judicial nº 202281200157 expedido dia 19/04/2022 às 12:52:28 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-JOSE EDIJANIO DOS SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/04/2022 12:52:28	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202281200157 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JOSE EDIJANIO DOS SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/04/2022 11:24:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Requerida para promover o pagamento das custas finais, conforme guia em anexo, devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202214100289 encontra-se disponível, ainda, no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias.	Secretaria	18/04/2022
13/04/2022 11:17:31	Certidão	Certifico que, em cumprimento à decisão prolatada em 04/04/2022, expedi o alvará eletrônico nº 202281200157, conforme dados descritos nas petições datadas de 08/12/2021 e 24/03/2022 (p. 286 e 291), assim aguardando a assinatura da Magistrada. Certifico, ainda que, foi expedida a guia nº 202214100289 (custas finais).	Secretaria	Não
07/04/2022 11:00:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/04/2022 20:06:30	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora, na forma requerida por meio das petições datadas de 08/12/2021 e de 24/03/2022, para levantamento da quantia depositada pela parte requerida, conforme comprova o documento adunado à fl. 280. Após, com o trânsito em julgado, determino sejam arquivados os presentes autos. S*	Secretaria	05/04/2022
29/03/2022 08:10:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2022 11:04:38	Certidão	Certifico que, faço os presentes autos conclusos em razão da juntada retro.	Secretaria	Não
24/03/2022 08:28:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
22/03/2022 17:30:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos comprovantes juntados em fls. retro. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.	Secretaria	23/03/2022
17/03/2022 09:15:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/12/2021 08:55:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Arquivo Eletrônico	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/12/2021 17:01:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
07/12/2021 11:19:12	Juntada	Depósito Judicial nº 211119055429630 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 06/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE EDIJANIO DOS SANTOS.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
08/11/2021 08:14:18	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
08/11/2021 08:13:57	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
29/10/2021 07:03:41	Juntada	Alvará Judicial nº 202181200264 expedido dia 22/10/2021 às 11:41:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/10/2021 12:26:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/10/2021 11:41:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202181200264 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
20/10/2021 10:12:47	Certidão	Certifico que, em cumprimento à decisão datada de 02/10/2021, expedi o alvará eletrônico nº 202181200264, conforme dados informados na p. 238. Aguardando assinatura da Magistrada.	Secretaria	Não
20/10/2021 09:11:33	Juntada	Depósito Judicial nº 211008013232877 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/10/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE EDIJANIO DOS SANTOS.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/10/2021 17:54:12	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da perícia médica realizada, no prazo de 15 dias, nos termos do item 2.1 do convênio 21/2018. Com a juntada do comprovante de depósito, expeça-se alvará liberatório em favor do perito. Tudo cumprido e certificado, não havendo requerimentos pendentes de análise, arquive-se com as cautelas de praxe. # 	Secretaria	04/10/2021
01/10/2021 09:09:13	Conclusão	{Conclusão} Certifico que não obstante devidamente intimado, o requerido não efetuou o pagamento dos honorários periciais , conforme determinado no despacho publicado no dia 23/02/2021.	Juiz	Não
30/09/2021 19:09:19	Certidão	Certifico que não obstante devidamente intimado, o requerido não efetuou o pagamento dos honorários periciais , conforme determinado no despacho publicado no dia 23/02/2021.	Secretaria	Não
30/09/2021 19:06:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de documentos encaminhados a este Juízo através do processo tombado no SEI sob o nº 0016889-33.2021.8.25.8825, relativo ao Alvará liberatório a ser expedido em favor do perito Leandro Koiti Tomiyoshi. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
30/09/2021 13:54:30	Certidão	Certifico que faço conclusão,a fim de que seja deliberado por este Juízo acerca da petição juntada no dia 27/07/2021.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/09/2021 13:57:47	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</p> <p>III – DISPOSITIVO Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o requerido à complementação da indenização devida, determinando que pague ao autor o montante de R\$ 2.318,70 (dois mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos), devidamente corrigido a partir da data do fato danoso e atualizado a partir da citação. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais que arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. *</p>	Secretaria	29/09/2021
20/08/2021 09:03:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/08/2021 09:02:36	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Em seguida, pelo MM Juiz foi dito: Determino conclusão dos autos para prolação da sentença.</p>	Secretaria	23/08/2021
		<b>Termo de Audiência...</b>		
20/08/2021 07:53:34	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>A secretaria para juntada do termo de audiência.</p>	Secretaria	23/08/2021
16/08/2021 09:36:19	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
28/07/2021 08:33:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/07/2021 12:54:20	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito que intime o requerido para estar fazendo o depósito do honorário pericial no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na realização da perícia médica e confecção do laudo. Logo após seja liberado o alvará.</p>	Secretaria	Não
22/07/2021 08:08:35	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SILVIA FERNANDA ROCHA TELES TANZILLO SANTOS (2442-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210721121402784 às 12:14 em 21/07/2021.</p>	Secretaria	Não
19/07/2021 20:02:39	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202181201467 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL }</p>	Secretaria	Não
		(Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>		
28/06/2021 15:29:03	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/06/2021 16:29:39	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte autora a ser realizada em 18/08/2021, às 12h30min, presencialmente ou nas modalidades mista ou integralmente virtual, a depender do quadro da pandemia de COVID-19. Intimem-se as partes da assentada, devendo informar, em 05 (cinco) dias, contato telefônico com WhatsApp e/ou correio eletrônico (e-mail) para envio do link caso a audiência seja virtual. *</p> <p>Designo o dia 18/08/2021 às 12h:30min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento.</p>	Secretaria	22/06/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/05/2021 09:50:12	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não
13/05/2021 14:24:14	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo do despacho datado de 28/04/2021, assim conclusos.	Secretaria	Não
07/05/2021 20:31:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/04/2021 16:25:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. retro, no prazo de 05 dias. Decorridos, volvam conclusos.# 	Secretaria	29/04/2021
28/04/2021 08:39:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/04/2021 06:41:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SILVIA FERNANDA ROCHA TELES TANZILLO SANTOS (2442-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210427133503169 às 13:35 em 27/04/2021.	Secretaria	Não
27/04/2021 11:27:03	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181201467 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL }  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/04/2021 10:45:25	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, expedi o Ofício nº 202181201467.	Secretaria	Não
31/03/2021 18:28:45	Despacho	{Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência} Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, conforme sustenta a defesa, há óbice intransponível ao julgamento da lide no estágio em que se encontra, consubstanciado em pedido de produção de provas não apreciado, o que, caso ignorado, pode implicar nulidade futura. Assim, converto o julgamento em diligência e determino seja oficiado ao Hospital Maternidade Santa Isabel, solicitando-lhe que, em 15 (quinze) dias, ateste a veracidade do registro de atendimento de fl.24 e do laudo de fl.25 e informe se o médico subscritor do documento de fl.24 fazia parte de seus quadros na data do relatório. Após, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de audiência de oitiva autoral, tendo em vista as provas documentais já produzidas. 	Secretaria	05/04/2021
08/03/2021 23:50:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
08/03/2021 21:50:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
05/03/2021 10:58:47	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos tendo em vista as juntadas realizadas em 24/02/2021 e 03/03/2021.	Juiz	Não
03/03/2021 19:05:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/02/2021 09:15:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/02/2021 14:08:15	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Intime-se o requerido para depositar, em 05 (cinco) dias, o valor dos honorários periciais. Após, expeça-se o competente Alvará Liberatório do valor em favor do Sr. Perito, na modalidade transferência bancária. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial em 15 (quinze) dias e, após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	23/02/2021
22/02/2021 08:56:21	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço os presentes autos conclusos em razão da petição juntada em 19/02/2021 na p. 165.</p>	Juiz	Não
22/02/2021 08:53:38	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado em 19/02/2021 nas p. 158 a 164.</p>	Secretaria	23/02/2021
19/02/2021 16:52:50	Juntada	<p>Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}</p>	Secretaria	Não
20/01/2021 09:21:26	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Juntada de informação sobre a perícia.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p>	Secretaria	Não
18/01/2021 08:16:49	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Recibo malote.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p>	Secretaria	Não
15/01/2021 09:37:17	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202181200210 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]</p> <p>{Destinatário(a): Setor de perícia }</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
15/01/2021 08:51:03	Certidão	Certifco que expedi ofício nº 202181200210 (malote digital).	Secretaria	Não
30/09/2020 14:35:04	Certidão	Certifco que encontra-se depositada em pasta própria nesta Secretaria mídia contendo arquivos referente ao presente feito. {Via Movimentação em Lote nº 202000162}	Secretaria	Não
10/09/2020 10:45:40	Outras Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000712211. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
04/09/2020 15:26:07	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Tendo em vista a juntada retro, intimar as partes, por meio de seus respectivos Advogados, da perícia médica agendada para 30/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Ademais, o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem conforme o disposto no art. 465, §1º do CPC e informarem, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia ora agendada.</p>	Secretaria	08/09/2020
04/09/2020 15:03:12	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 30/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
03/09/2020 11:38:31	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Diligencie a Secretaria acerca do resultado da perícia designada para o dia 17/08/2020.</p>	Secretaria	04/09/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/08/2020 10:28:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/08/2020 11:14:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/08/2020 20:27:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
27/07/2020 21:25:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em cumprimento à decisão prolatada em 01/06/2020, intimar a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados em 25/06/2020 às 11:04:30, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	28/07/2020
27/07/2020 17:22:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202081201452, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}	Secretaria	Não
(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
26/06/2020 13:20:10	Outras Informações	{Outras Informações} Ato ordinatório.  	Secretaria	Não
25/06/2020 11:04:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200625110301337 às 11:03 em 25/06/2020.	Juiz	Não
25/06/2020 09:00:50	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos tendo em vista a juntada da petição em 25/06/2020 às 07:55:09.	Juiz	Não
25/06/2020 08:57:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Requerida, por meio de seu Advogado, da perícia agendada para o dia 17/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT a ser realizada no Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC, consoante movimento retro. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência da parte da perícia agendada.	Secretaria	26/06/2020
25/06/2020 07:55:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200623171604329 às 17:16 em 23/06/2020.	Secretaria	Não
09/06/2020 15:03:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202081201452 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}	Secretaria	Não
(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
08/06/2020 13:13:20	Certidão	Certifico que, em cumprimento à decisão prolatada em 01/06/2020, expedi a carta de citação nº 202081201452.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/06/2020 13:10:48	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar as partes, por meio de seu Advogado, da perícia agendada para o dia 17/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT a ser realizada no Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC, consoante movimento retro. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.</p>	Secretaria	09/06/2020
08/06/2020 13:06:20	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 17/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
01/06/2020 13:41:53	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Verifica-se que, em sede de Agravo de Instrumento, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, antecipadamente, à parte autora. Deixo de designar audiência conciliatória, tendo em vista que, em feitos como este, é comum não haver composição, bem como a impossibilidade representada pela pandemia de COVID-19. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, cujos honorários arbitro em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), à luz da justiça gratuita que aproveita à parte autora, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) O pagamento já realizado administrativamente condiz com a lesão sofrida e seus impactos? Caso a resposta seja negativa, qual o montante restante devido?</p>	Secretaria	02/06/2020
29/05/2020 09:11:12	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço os presentes autos conclusos haja vista a juntada do Ofício nº 202000702946 em 28/05/2020.</p>	Juiz	Não
28/05/2020 12:50:25	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado 202000702946 de OFÍCIO DE ( assinante juiz ) (Assinante Magistrado)</p> <p>{Origem: 202000712211 - Gabinete Desa. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
13/05/2020 07:01:46	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 13/05/2020, tombado sob nr. 202000712211 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
12/03/2020 21:38:33	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Considerando que a parte autora, devidamente intimada para comprovar a hipossuficiência, não o fez, não concedo os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 99, §2º, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se, para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais sob pena de indeferimento da exordial.</p>	Secretaria	13/03/2020
10/03/2020 08:42:59	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço os presentes autos conclusos tendo em vista a juntada retro.</p>	Juiz	Não
14/02/2020 18:56:03	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/01/2020 10:16:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder às seguintes retificações: Juntar aos autos comprovante de residência atualizado e em nome próprio; Juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na inicial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda.	Secretaria	31/01/2020
28/01/2020 08:42:48	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000013}	Juiz	Não
28/01/2020 08:08:14	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202081200095, referente ao protocolo nº 20200127154904604, do dia 27/01/2020, às 15h49min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	29/01/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**